

Acordo Multilateral M303
ao abrigo da secção 1.5.1 do ADR
**relativo ao transporte de pilhas ou baterias de lítio instaladas em equipamentos
de particulares, recolhidos e manuseados para transporte para fins de
descontaminação, desmantelamento, reciclagem ou eliminação**

- (1) Por derrogação das prescrições do ADR aplicáveis ao transporte de UN 3091 Pilhas de Lítio Metal contidas num equipamento e UN 3481 Pilhas de Lítio Iónico contidas num equipamento, incluindo a disposição especial 636 (b) do capítulo 3.3;
- (a) As pilhas ou baterias de lítio instaladas em equipamentos de particulares, recolhidos e manuseados para transporte para fins de descontaminação, desmantelamento, reciclagem ou destino final, podem ser transportadas sem estarem sujeitas às prescrições do ADR, incluindo a disposição especial 376 e o parágrafo 2.2.9.1.7, desde que:
- (i) Não constituam a fonte de alimentação principal para a operação do equipamento no qual estão incorporadas;
- (ii) O equipamento no qual estão incorporadas não contenha qualquer outra pilha ou bateria de lítio, usada como fonte de alimentação principal; e
- (iii) Elas estejam protegidas pelo equipamento no qual estão incorporadas.

Exemplos de pilhas ou baterias cobertas por este parágrafo são as pilhas-botão usadas para garantirem a integridade de dados em equipamentos domésticos (por exemplo, frigoríficos, máquinas de lavar roupa, e máquinas de lavar loiça) ou, em outros equipamentos elétricos ou eletrónicos.

- (b) As pilhas e baterias de lítio contidas em equipamentos de particulares, quando não obedeçam aos requisitos de (a), ser recolhidas e manuseadas para transporte para fins de descontaminação, desmantelamento, reciclagem ou destino final, podem ser transportadas para unidades de processamento intermédio, não sujeitas às prescrições do ADR, incluindo a disposição especial 376 e o parágrafo 2.2.9.1.7, se forem reunidas as seguintes condições:
- (i) O equipamento ser embalado de acordo com a instrução de embalagem P909 de 4.1.4.1 exceto para os requisitos adicionais 1 e 2; ou ser embalado em embalagens exteriores resistentes, por exemplo, recipientes especialmente concebidos para recolha, que preencham os seguintes requisitos:
- As embalagens devem ser feitas de material apropriado e ser de desenho e resistência adequados, em relação à sua capacidade e uso previsto. As embalagens não necessitam de cumprir os requisitos de 4.1.1.3;
 - Devem ser tomadas medidas apropriadas para minimizar os danos no equipamento decorrentes do enchimento e manuseamento da embalagem, por exemplo, usar esteiras de borracha; e
 - As embalagens devem ser de construção fechada de maneira a impedir qualquer fuga do seu conteúdo durante o transporte, por exemplo, por meio de tampa, revestimentos

interiores resistentes, ou coberturas para transporte. As aberturas concebidas para enchimento são aceitáveis se as mesmas forem construídas de forma a evitar qualquer perda de conteúdo.

- (ii) Estiver em aplicação um sistema de garantia de qualidade que garanta que a quantidade total de pilhas e baterias de lítio por unidade de transporte não excede os 333 kg;

NOTA: A quantidade total de pilhas e baterias de lítio contidas no equipamento de particulares pode ser avaliada por meio de método estatístico, incluído no sistema de garantia de qualidade. A pedido da autoridade competente devem ser fornecidas cópias dos registos do sistema de garantia de qualidade.

- (iii) As embalagens são marcadas com a inscrição "PILHAS OU BATERIAS DE LÍTIO PARA ELIMINAÇÃO" ou "PILHAS OU BATERIAS DE LÍTIO PARA RECICLAGEM", conforme for apropriado. Se o equipamento que contém as pilhas ou baterias de lítio for transportado sem ser embalado ou, sobre uma palete, de acordo com a instrução de embalagem P909 (3) de 4.1.4.1, esta marca pode, em alternativa, ser afixada na superfície exterior dos veículos ou contentores.

NOTA: "Equipamento de particulares" significa um equipamento que é proveniente de utilização doméstica ou um equipamento que é proveniente de fonte comercial, industrial, institucional ou outra, que, devido à sua natureza e quantidade, é semelhante ao de utilização doméstica. Um equipamento que pode igualmente ser usado quer por utilizadores domésticos, quer por outros utilizadores, deve em qualquer caso, ser considerado como equipamento de particulares.

- (2) Este Acordo Multilateral aplica-se ao transporte entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham assinado, até 31 de dezembro de 2018, exceto se for revogado antes desta data por pelo menos um dos signatários, ficando nesse caso válido apenas para os transportes entre os países Partes Contratantes do ADR que o tenham subscrito, e não o tenham revogado, no seu território, até à referida data.

Assinado por:

Alemanha	16/11/2016
Áustria	21/02/2017
Itália	22/05/2017
Portugal	7/06/2017
Luxemburgo	23/08/2017